LEI N.º 9.791, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio Grandense – IFSUL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio Grandense – IFSUL.

Parágrafo único. O convênio objeto da presente lei possibilita, de acordo com o interesse e viabilidade, que sejam implementados novos cursos em diversas áreas, inclusive o Ensino Técnico Profissionalizante, ampliando o funcionamento do Polo do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio Grandense – IFSUL, em parceria com o Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2.° O referido convênio tem por objeto a regulamentação das condições básicas para o funcionamento de Polo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio Grandense – IFSUL, no município de Santo Antônio da Patrulha, modalidade à distância.

Art. 3.° O município disponibilizará, havendo acordo e manifestação entre as partes sobre a relevância do curso para o município e região, o espaço físico e a estrutura Polo de Apoio Presencial - UAB de Santo Antônio da Patrulha, bem como os servidores necessários para exercer as funções de coordenação, moderação e demais que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades objetos do Polo.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045
Dados: 2023.09.22 08:41:35 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se